



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20210243

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr. (a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIA ELETRICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.021.100/0001-65, estabelecida à TV MANAUS Nº 35 B, BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-592, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADIGAL REIS CORREIA, residente na , Marabá-PA, CEP 68501-700, portador do(a) CPF 689.635.132-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-011-PMJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PMJ - LIDER DISTRIBUIDORA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EPI' S, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE JACUNDÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020570	CAIXA DE INSPENÇÃO PARA ATERRAMENTO - Marca.: IPCL	UNIDADE	60,00	3,400	204,00
020624	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 MTS - Marca.: FORLUX	UNIDADE	10,00	29,900	299,00
020627	EXTENSÃO ELÉTRICA 15 MTS - Marca.: FORLUX	UNIDADE	8,00	27,800	222,40
033634	ISOLADOR PIMENTAO - Marca.: GERMER	UNIDADE	34,00	6,300	214,20
033650	LAMPADA LED 15W E-27 BIVOLT - Marca.: BRONZEART	UNIDADE	200,00	14,750	2.950,00
033651	LAMPADA LED 20W E-27 BIVOLT - Marca.: BRONZEART	UNIDADE	350,00	25,600	8.960,00
034029	MOTOR BOMBA POÇO ARTESIANO 3CV - Marca.: FAMAC	UNIDADE	10,00	2.200,000	22.000,00
034493	ARMAÇÃO LEVE 2 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA - Marca.: AZZETEC	UNIDADE	5,00	14,900	74,50
034496	ARMAÇÃO PESADA 1 POLO C/ ROLDANA PORCELANA - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
034497	ARMAÇÃO PESADA 2 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	3,00	19,000	57,00
034651	CANALETA COM FITA 10X10X2 MT - Marca.: ENERRBAS	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
034730	COLA SILICONE 280G - Marca.: BAUTEC	UNIDADE	48,00	16,500	792,00
034767	CURVA ELETRODUTO 1 1/2 90° - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
034769	CURVA ELETRODUTO 3/4 90° - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
034804	DISJUNTOR BIPOLAR DIM 25 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	50,00	27,900	1.395,00
034806	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 100 AMP. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	61,000	1.220,00
034809	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 16 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	50,00	31,000	1.550,00
034814	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	50,00	31,000	1.550,00
034819	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 60 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	30,00	32,500	975,00
034824	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 32 AMP. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
034836	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	30,00	38,900	1.167,00
034838	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 70 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
034841	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 10 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
034846	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	100,00	7,400	740,00
034848	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 25 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	100,00	8,350	835,00
034853	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	100,00	8,800	880,00
035331	PINO ADAPTADOR 03 SAIDAS 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
035333	PINO ADAPTADOR 03 SAIDAS 20A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
035531	LUVA GALVANIZADA 1 1/2" REFORÇADA - Marca.: PERFILID	UNIDADE	46,00	4,600	211,60
035532	LUVA GALVANIZADA 2 POLEG. REFORÇADA - Marca.: PERFILID	PAR	35,00	10,500	367,50
060814	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE CURVO - Marca.: MTX	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
060815	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE RETO - Marca.: MTX	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
060841	ARAME ECOZIDO 1KG - Marca.: BELGO	QUILO	150,00	16,000	2.400,00
060843	ARCO DE SERRA MINI - Marca.: MTX	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
060856	ARMAÇÃO LEVE 3 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA - Marca.: AZZETEC	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
060859	ARMAÇÃO PESADA 3 POLOS C/ROLDANA PORCELANA - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
060902	BOCAL C/ RABICHO SIMPLES - Marca.: ILUMI	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
060905	BOMBA CENTRIFUGA 1 CV 127/220V - Marca.: INTECH	UNIDADE	10,00	490,000	4.900,00
060906	BOMBA CENTRIFUGA 1/2 CV 127/220V - Marca.: FAMAC	UNIDADE	10,00	365,000	3.650,00

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



060915	BOTA DE SEGURANÇA N° 37 - Marca.: IBISEG	UNIDADE	100,00	47,000	4.700,00
060920	BOTA DE SEGURANÇA N° 42 - Marca.: IBISEG	UNIDADE	80,00	45,000	3.600,00
060944	BROCA P/CONCRETO 150X10MM - Marca.: MTX	UNIDADE	40,00	4,500	180,00
060945	BROCA P/CONCRETO 150X12MM - Marca.: MTX	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
060946	BROCA P/CONCRETO 150X14MM - Marca.: MTX	UNIDADE	30,00	17,500	525,00
060947	BROCA P/CONCRETO 200X10 MM - Marca.: MTX	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
060948	BROCA P/CONCRETO 250X12 MM - Marca.: MTX	UNIDADE	30,00	9,500	285,00
060949	BROCA P/CONCRETO 250X14MM - Marca.: MTX	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
060950	BROCA P/CONCRETO 6MM - Marca.: MTX	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
060951	BROCA P/CONCRETO 7MM - Marca.: MTX	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
060952	BROCA P/CONCRETO 8MM - Marca.: MTX	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
060959	BUCHA ELETRODUTO 1 1/2 - Marca.: INCA	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
060960	BUCHA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	75,00	0,990	74,25
060992	CABO FLEXÍVEL 25 MM - Marca.: LAMESA	METRO	500,00	20,500	10.250,00
061023	CADEADO 30 MM - Marca.: PADO	UNIDADE	30,00	17,800	534,00
061024	CADEADO 35 MM - Marca.: PADO	UNIDADE	30,00	19,500	585,00
061027	CADEADO 50 MM - Marca.: PADO	UNIDADE	33,00	34,000	1.122,00
061030	CAIXA AIR-STOP INTERNA - Marca.: ANDALUZ	UNIDADE	36,00	21,000	756,00
061048	CANTONEIRA MAO FRANCESA 25CM LEVE - Marca.: MTX	UNIDADE	40,00	6,500	260,00
061049	CANTONEIRA MAO FRANCESA 30 CM LEVE - Marca.: MTX	UNIDADE	40,00	7,200	288,00
061050	CANTONEIRA MAO FRANCESA 30CM PESADA - Marca.: MTX	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
061110	CHAVE TESTE 1000 V DIGITAL - Marca.: MTX	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
061134	COLA SILICONE 50 GR - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	48,00	6,000	288,00
061150	COMPRESSOR HOBBY P/PINTURA C/ ACESSORIOS - Marca.: I NTECH	UNIDADE	3,00	520,000	1.560,00
061152	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO 1/2 - Marca.: E.V	UNIDADE	60,00	2,300	138,00
061153	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 - Marca.: E.V	UNIDADE	60,00	4,800	288,00
061170	CURVA 90° FÊMEA 1'' GALVANIZADA - Marca.: PERFILIDER	UNIDADE	35,00	5,000	175,00
061171	CURVA 90° FÊMEA 1. 1/2 GALVANIZADA - Marca.: PERFILI	UNIDADE	30,00	19,000	570,00
061172	CURVA 90° FÊMEA 1/2 GALVANIZADA - Marca.: PERFILIDER	UNIDADE	40,00	3,500	140,00
061173	CURVA 90° FÊMEA 3/4 GALVANIZADA - Marca.: PERFILIDER	UNIDADE	40,00	4,000	160,00
061246	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	700,00	1,950	1.365,00
061250	ELETRODUTO PVC 3X4 ROSCAVEL - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	200,00	6,500	1.300,00
061276	EXTENSAO ELETRICA CABO PP 5 MTS - Marca.: FORCELINE	UNIDADE	15,00	25,600	384,00
061278	FECHADURA INOX EXTERNA C/CILINDRO ALAVANCA - Marca.:	UNIDADE	40,00	41,000	1.640,00
061312	FITA ISOLANTE 5MTS - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	17,00	1,950	33,15
061327	HASTE ATERRAMENTO 1/2 1,20 METROS - Marca.: CENTRO HASTE	UNIDADE	55,00	16,500	907,50
061328	HASTE ATERRAMENTO 1/2 2,44 METROS - Marca.: CENTRO HASTE	UNIDADE	40,00	28,000	1.120,00
061335	INTERRUPTOR 4X2 2 TECLAS LINHA BRANCA - Marca.: PLU	UNIDADE	150,00	8,000	1.200,00
061337	INTERRUPTOR 4X2 3 TECLAS LINHA BRANCA - Marca.: PLU	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
061338	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 1 TOMADA 10 AMP BRANCA	UNIDADE	175,00	8,000	1.400,00
061339	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 1 TOMADA 20 AMP BRANCA - M arca.: PLUZIE	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
061340	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 2 TOMADA 20 AMP BRANCA - M arca.: PLUZIE	UNIDADE	150,00	12,900	1.935,00
061342	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 2 TOMADAS 10 AMP BRANCA - M arca.: PLUZIE	UNIDADE	100,00	11,800	1.180,00
061343	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA LINHA BRANCA - Marca.: PLUZI	UNIDADE	110,00	5,500	605,00
061344	INTERRUPTOR 4X2 2 TECLA + 1 TOMADA 10 AMP BRANCA - M arca.: PLUZIE	UNIDADE	150,00	12,250	1.837,50
061345	INTERRUPTOR 4X2 2 TECLA + 1 TOMADA 20 AMP BRANCA - M arca.: PLUZIE	UNIDADE	150,00	12,900	1.935,00
061464	REFLETOR LED QUADRADO EMBUTIR 15WTS - Marca.: BRONZE	UNIDADE	55,00	22,400	1.232,00
061465	REFLETOR LED QUADRADO EMBUTIR 24 WTS - Marca.: BRONZ EART	UNIDADE	53,00	47,900	2.538,70
061468	REFLETOR LED REDONDO EMBUTIR 15 WTS - Marca.: BRONZE	UNIDADE	28,00	30,400	851,20
061470	REFLETOR P/LAMPADA 250 V - Marca.: JCM	UNIDADE	30,00	49,900	1.497,00
061556	SENSOR DE PRESENÇA - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	47,00	38,800	1.823,60
061578	LUVA LATEX FORRADA M - Marca.: KALYPSO	UNIDADE	115,00	5,850	672,75
061693	MANTA ASFALTICA 10 CM - Marca.: HIPERFITA	METRO	200,00	2,900	580,00
061693	MANTA ASFALTICA 15 CM - Marca.: HIPERFITA	METRO	200,00	5,000	1.000,00
061694	MANTA ASFALTICA 20CM - Marca.: HIPERFITA	METRO	210,00	5,900	1.239,00
061813	TOMADA 4X2 DUPLA 10 AMP BRANCA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	350,00	8,300	2.905,00
061814	TOMADA 4X2 10 AMP BRANCA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	400,00	5,500	2.200,00
061815	TOMADA 4X2 20 AMP BRANCA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	425,00	5,900	2.507,50
061816	TOMADA 4X2 DUPLA 20 AMP BRANCA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	300,00	8,300	2.490,00
061817	TOMADA 4X2 P/COMPUTADOR 2P+T 10 AMP - Marca.: PLUZI	UNIDADE	215,00	5,500	1.182,50
061819	TOMADA EXTERNA 10 AMP - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	300,00	4,980	1.494,00
061820	TOMADA SOBREPOR 10 AMP - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	250,00	4,980	1.245,00
061821	TOMADA SOBREPOR 20 AMP - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	175,00	6,450	1.128,75
061822	TOMADA SOBREPOR DUPLA 10 AMP - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	200,00	9,750	1.950,00
061834	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE LEVE - Marca.: MTX	UNIDADE	40,00	12,000	480,00
061865	TUBO ELETRODUTO 1 1/2 - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	160,00	17,750	2.840,00
061866	TUBO ELETRODUTO 1 1/4 - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	160,00	12,850	2.056,00
061868	TUBO ELETRODUTO 3/4 - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	165,00	6,350	1.047,75
061873	TUBO GALVANIZADO 1'' - Marca.: PERFILIDER	UNIDADE	130,00	32,000	4.160,00
061874	TUBO GALVANIZADO 1 1/2 - Marca.: PERFILIDER	UNIDADE	125,00	72,000	9.000,00
061875	TUBO GALVANIZADO 2'' - Marca.: PERFILIDER	UNIDADE	125,00	89,000	11.125,00
061876	TUBO ROSCAVEL 1'' - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	200,00	12,500	2.500,00
061877	TUBO ROSCAVEL 1 1/2 - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	100,00	21,900	2.190,00
061878	TUBO ROSCAVEL 1 1/4 - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
061879	TUBO ROSCAVEL 1/2 - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	110,00	5,500	605,00
061880	TUBO ROSCAVEL 3/4 - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	110,00	7,000	770,00
062093	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 7.5 CV TRIFASICA 220V - Ma rca.: FAMAC	UNIDADE	2,00	4.100,000	8.200,00
062094	BOMBA PARA POCO ARTESIANO DE 7.5 CV BIFASICA 220V - Marca.: FAMAC	UNIDADE	1,00	3.980,000	3.980,00
062095	BOMBA PARA POCO ARTESIANO DE 3 CV BIFASICA 220V - Ma rca.: FAMAC	UNIDADE	10,00	2.100,000	21.000,00
062096	BOMBA PARA POCO ARTESIANO 3 CV TRIFASICA 220V - Marc a.: FAMAC	UNIDADE	10,00	1.950,000	19.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 231.148,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



1. O valor deste contrato, é de R\$ 231.148,85 (duzentos e trinta e um mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-011-PMJ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-011-PMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o



fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-011-PMJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 04.122.0002.2.017 - Sec. Mun de Obras, Infra. e Serv. Urbanos

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 (Recurso Ordinário)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 04.451.0009.1003 - Próprios Públicos (Reformas, Ampliação e Construção).



Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 19400000 (Outras Vinculações de Transferências)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa,



descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -011-PMJ, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 16 de Junho de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIA ELETRICOS EIRELI
CNPJ 30.021.100/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____